

ANEXO AO DECRETO N° 30.092/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.365.0001.2314	3.3.50.43	0.2.19	7.550.000,00	
	12.126.0016.2504	3.3.90.30	0.2.19		2.000.000,00
	12.126.0016.2504	3.3.90.39	0.2.19		2.000.000,00
	12.361.0016.2521	3.3.90.39	0.2.19		2.000.000,00
	12.361.0016.2521	4.4.90.52	0.2.19		1.550.000,00
SUB-TOTAL				7.550.000,00	7.550.000,00
TOTAL GERAL				7.550.000,00	7.550.000,00

DECRETO N° 30.093 de 23 de agosto de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto n° 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual n° 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.877.495,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 30.093/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-GABP	04.122.0016.2501	3.3.90.37	0.1.00	500.000,00	
	04.122.0016.2501	3.3.90.39	0.1.00	488.495,00	
	04.122.0016.2544	3.3.90.37	0.1.00	889.000,00	
	04.122.0014.1072	3.3.90.39	0.1.00		67.536,00
	04.122.0014.2160	3.3.90.39	0.1.00		1.783.638,00
	04.122.0014.2160	4.4.90.52	0.1.00		26.321,00
SUB-TOTAL				1.877.495,00	1.877.495,00
TOTAL GERAL				1.877.495,00	1.877.495,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 30.094 de 23 de agosto de 2018

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n° 29.100, de 06 de novembro de 2017, que regulamenta o art. 5° da Lei n° 8.474, de 02 de outubro de 2013, e institui o Programa de Certificação Sustentável "IPTU VERDE", na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1° O § 6° do art. 11 do Decreto n° 29.100, de 06 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

.....

§ 6° Para fins de vigência inicial da redução do valor venal, será considerado o exercício do requerimento, devendo alcançar os processos já protocolados juntos à SEFAZ, ainda não decididos administrativamente." (NR)

Art. 2° Ficam acrescentados os §§ 7° a 10 ao art. 11 do Decreto n° 29.100, de 06 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 11.

.....

§ 7° As Áreas de Proteção Permanente a serem consideradas para fins deste Decreto são aquelas integrantes da Zona de Proteção Ambiental prevista no PDDU, condicionadas a análise objetiva e comprovação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR.

§ 8° Para a comprovação prevista no § 7°, o requerente deverá apresentar a Planta de Localização, a Planta Topográfica com memorial descritivo referenciada ao SIRGAS 2000, assinada por profissional habilitado e ART, inclusive com a cópia do pagamento da taxa correspondente, a Análise e Orientação Prévia (AOP) e demais documentos e informações pertinentes.

§ 9° A SEDUR deverá realizar verificação in loco com o registro fotográfico do imóvel objeto do requerimento, com a posterior emissão de parecer definitivo, após análise da documentação indicada no § 8°."

§ 10 A redução prevista neste artigo em relação aos terrenos inseridos em uma das áreas de proteção indicadas no §2°, aplica-se somente em relação a área de terreno ou a parte excedente de terreno, não edificável e que não seja explorado economicamente." (NR).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo